



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/05/2018

N° 45006976

Versão: 01

Data: 05/05/2016

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome MAPRIC PRODUTOS FARMACOCOSMÉTICOS LTDA.				CNPJ 54.470.604/0001-20	
Logradouro RUA DR. GENTIL DE MOURA				Cadastro na CETESB 100-39409-1	
Número 194	Complemento	Bairro IPIRANGA	CEP 04278-080	Município SÃO PAULO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Especialidades farmacêuticas alopáticas para uso humano; fabricação de

Bacia Hidrográfica 2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	UGRHI 6 - ALTO TIETÊ	Classe 4
Corpo Receptor		

Área (metro quadrado)

Terreno 687,50	Construída 749,00	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
--------------------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------	------------------------------

Horário de Funcionamento (h)

Início 08:00	às	Término 18:00
------------------------	----	-------------------------

Número de Funcionários

Administração 17	Produção 18
----------------------------	-----------------------

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 91177456	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Ruído
--------------------------	--

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**
Esta licença de número 45006976 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/05/2018

N° 45006976

Versão: 01

Data: 05/05/2016

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento e ocasionem incômodos ao bem estar público.
02. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão continuar sendo controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão continuar atendendo aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. A empresa deverá continuar dispondo seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
05. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações, bem como, atender à Resolução Conama n.º 357/05 e suas alterações.
A critério da CETESB poderá ser aceito o atendimento do artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76, após a devida apresentação da manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, sobre as condições previstas para a implantação dos serviço de coleta, afastamento e tratamento dos mesmos.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se à renovação da Licença de Operação n.º 45006206, de 23/07/14 e é válida para a produção de especialidades farmacêuticas alopáticas para uso humano, nos tipos e quantidades informadas no Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado em 01/04/16, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: FABRICAÇÃO DE EXTRATOS PARA USO EM COSMÉTICOS
- Reator (Qtde: 1) (1,50 cv) (500,00 L)
- REATOR (Qtde: 1) (1,50 cv) (100,00 L)
- AGITADOR MECÂNICO (Qtde: 1) (1.150,00 rpm)
- BATEDEIRA PLANETÁRIA (Qtde: 1) (3,00 cv) (500,00 L)
- FILTRO COM BOMBA (Qtde: 1) (0,75 cv) (25,00 L)
- LIQUIDIFICADOR (Qtde: 2) (1,00 cv) (25,00 L)
- PERCOLADOR (Qtde: 10) (50,00 kg)
- PERCOLADOR (Qtde: 3) (100,00 kg)
- PERCOLADOR (Qtde: 1) (200,00 kg)
02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. A presente licença não dispensa nem substitue quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.